

**LEI N° 4.327, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

*“Concede reajuste no valor do Vale-Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”*

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 28% (vinte e oito por cento), no valor do Vale-Alimentação, criado pela Lei Municipal nº 3.819, datada de 29 de janeiro de 2010.

**Parágrafo Único** – Com o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor do Vale-Alimentação, passará para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, para o exercício financeiro de 2014, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro constante na Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de fevereiro de 2014.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

